

RECEBIDO EM 26 / 02 / 2025noto situ

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	
APROVADO	
NA <u>5^a</u>	sessão ordinária do dia <u>27/02/25</u>
Vereador -Presidente	

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L.
 J. R. F., A EMENDA MODIFICATIVA 004/2025, AO PROJETO DE LEI N° 012/2025, DE 20
 DE FEVEREIRO DE 2025 - CMB.

PARECER N° 08/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE A EMENDA MODIFICATIVA 004/2025 AO PROJETO DE LEI N° 012/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ARNALDO GOMES DE SOUSA, “INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ NAS EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO Á PREFEITURA DE BALSAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Legislativo, e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nas discussões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
 ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

ARNALDO GOMES DE SOUSA

(PDT)

Relator

Helio Souza Neto

(UNIÃO BRASIL)

Presidente

Cleriston Souza Viana

(UNIÃO BRASIL)

Membro